

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.043, DE 2019

Dispõe sobre a abertura de agências bancárias aos sábados e domingos.

Autor: Deputado DAVID SOARES

Relator: Deputado FÁBIO RAMALHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.043, de 2019, de autoria do Deputado David Soares, estabelece que “a Caixa Econômica Federal, os bancos comerciais e bancos múltiplos com carteira comercial ficam obrigados a abrir suas agências de atendimento ao público aos sábados e domingos”, ao tempo em que fixa os horários em que as agências devem permanecer abertas nos referidos dias da semana.

A proposição tramita em regime ordinário e submete-se à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa do Consumidor; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (arts. 24, II, e 54, do RICD).

No âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Ramalho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210213506700>



Designado para a exercer a relatoria da proposta, passo, então, ao parecer sobre os seus termos.

II - VOTO DO RELATOR

No Projeto de Lei nº 1.043, de 2019, o ilustre Deputado David Soares objetiva que a Caixa Econômica Federal, os bancos comerciais e bancos múltiplos com carteira comercial fiquem obrigados a abrir suas agências para atendimento ao público nos finais de semana. Nos moldes da proposta, as agências bancárias devem permanecer abertas das 9h às 14h aos sábados, e das 09h às 13h, aos domingos.

Primeiro, é importante observar que há desdobramentos no âmbito trabalhista e que seria recomendável a apreciação da proposta também pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP. A matéria igualmente envolve questões relacionadas à liberdade de comércio e dos agentes econômicos, que, a rigor, encontram-se no campo temático da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS.

Ultrapassadas essas ressalvas, considero, no que tange especificamente à defesa do consumidor, que a proposta é meritória e contribui para democratização do acesso aos serviços prestados pelas instituições bancárias.

O nobre autor da iniciativa justifica que o horário de funcionamento das agências bancárias, por ser reduzido, “se sobrepõe à jornada de trabalho da imensa maioria das pessoas”, dificultando a realização de pagamentos, saques e outras transações bancárias. Por isso, sustenta que a solução seria estender o funcionamento dos bancos para os sábados e domingos.



Como bem sabemos, as agências bancárias funcionam em intervalo bem reduzido, geralmente compreendido, na maioria das instituições, das 10h às 16h. Tal período do dia, no entanto, está abrangido na jornada da grande massa de trabalhadores que desempenham suas atividades laborativas em horário comercial.

É um problema real para aqueles que trabalham de segunda a sexta, entre as 9h e as 18h, e aos sábados, das 8h às 12h, pois são obrigados a utilizar os seus exíguos intervalos de almoço para resolver pendências que exigem o comparecimento às agências bancárias.

Muito embora os canais eletrônicos e os terminais de autoatendimento sejam, de fato, facilitadores, ao dinamizarem as transações financeiras e desafogarem o fluxo de pessoas nas agências bancárias, são várias as transações que demandam a presença do cliente, a exemplo de assinatura de contratos físicos, entrega e conferência de documentos, desbloqueio de cartões e senhas que tenham sido desativados por motivo de segurança, saques de elevados valores, dentre outros.

Além disso, determinadas operações, por serem mais detalhadas ou delicadas, exigem um atendimento humanizado e presencial, de modo que o consumidor possa obter todos os detalhes e sanar as dúvidas acerca das contratações que pretendam firmar. Desse modo, a abertura das agências bancárias aos sábados e domingos proporcionará a esses clientes, que enfrentam jornadas de trabalho exaustivas ao longo da semana, a tranquilidade e a segurança necessárias para uma boa tomada de decisão.

Na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020,¹ o Conselho Monetário Nacional estabelece que as agências dos bancos múltiplos com carteira comercial, dos bancos comerciais e da Caixa Econômica Federal devem observar intervalo mínimo de atendimento presencial de cinco horas diárias ininterruptas, com atendimento obrigatório no período das 12h às 15h, pelo horário de Brasília.

1 A íntegra da resolução em questão está disponível no sítio eletrônico do Banco Central, neste endereço: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4880> . Acesso em 3 maio. 2021

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Ramalho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210213506700>



A referida normativa visa a estabelecer parâmetros mínimos a serem observados pelas instituições bancárias, mas não impede a abertura desses estabelecimentos em intervalos mais dilatados ou em outros dias da semana, que privilegiem o conforto e a comodidade do cliente.

Considero que a abertura das agências bancárias nos finais de semana, além da geração de empregos no setor, provocará um estímulo à concorrência que pode ser benéfico para o consumidor, tendo em vista que, dispondo de mais tempo, poderá pesquisar e analisar ofertas apresentadas por diferentes instituições e refletir melhor sobre a sua escolha.

Isso sem falar que a ampliação dos dias de funcionamento bancário desafogará o fluxo diário de consumidores atendidos nas agências, o que se revela bastante salutar, sobretudo na atual conjuntura pandêmica. Vimos, recentemente, como a iniciativa da Caixa Econômica Federal, ao abrir aos sábados para pagamento do Auxílio Emergencial, revelou-se uma medida importante na redução das filas e aglomerações.

Ademais, a abertura dos bancos nos finais de semana certamente fomentará outras atividades econômicas instaladas no entorno das agências e que, muitas vezes, ressentem-se da oferta continuada de serviços bancários – principalmente aquelas situadas em *shopping centers*, que, normalmente, abrem todos os dias.

Nossa única ressalva é proposta obrigar a abertura das instituições financeiras para seus clientes no final de semana conforme indicado na lei. Na nossa concepção, a questão deveria ser optativa e de livre escolha entre as instituições e seus colaboradores. Além disso, existe a necessidade de revogar disposição da Lei nº 4.178, de 11 de dezembro de 1962, que proíbe os estabelecimentos de crédito funcionarem aos sábados. Por isso, oferecemos Substitutivo para sanar essas questões.

Ante o exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.043, de 2019, **na forma do Substitutivo anexo**.

Sala da Comissão, em de de 2021.



Deputado FÁBIO RAMALHO
Relator

2021-13454



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Ramalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210213506700>



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.043, DE 2019

Dispõe sobre a abertura de agências bancárias aos sábados e domingos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a abertura de agências bancárias aos sábados e domingos.

Art. 2º A Caixa Econômica Federal, os bancos comerciais e bancos múltiplos com carteira comercial ficam autorizados a abrir suas agências de atendimento ao público aos sábados e domingos.

Art. 3º Fica revogado o art. 1º da Lei nº 4.178, de 11 de dezembro de 1962.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado FÁBIO RAMALHO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Ramalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210213506700>



2021-13454



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Ramalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210213506700>

